



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 111/2020 FMS

DATA DE REALIZAÇÃO: 09/12/2020 **HORÁRIO:** 09h00min
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL/PARÁ, por meio da **Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação**, sediada à Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal/Pará, através de seu Pregoeiro (a), designado pela Portaria n.º 1.810/19, datada de 01/09/2019, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS** do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, **Processo n.º 2020/11/10921**, objetivando a **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar e exaustores para o bloco cirúrgico do Hospital Municipal, em atendimento a Secretaria de Saúde de Castanhal-PA**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I, por um período de 12 (doze) meses.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 10.024/19, n.º 7.892/13 e n.º 8.538/15, Instruções Normativas n.º 05/2014 e n.º 03/2019-SLTI/MPOG e suas alterações, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br
Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 460259

ENVIO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:
A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:
Data: 09/12/2020 às 09h00 (horário de Brasília/DF)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, para futura e eventual **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar e exaustores para o bloco cirúrgico do Hospital Municipal, em atendimento a Secretaria de Saúde de Castanhal-PA**, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Os serviços deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, e entregues em consonância com os preceitos deste Edital e seus Anexos, de forma a assegurar sua perfeita condição de consumo.
- 1.3. O Edital estará disponível nos sites: www.castanhal.pa.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios, www.comprasnet.gov.br e e-mail pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br, a partir da data da publicação.
- 1.4. **Havendo discordância entre as especificações deste objeto no Comprasnet e neste Edital, prevalecerão às constantes neste último.**
- 1.5. A adjudicação será por **LOTE** e o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:

- 2.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br
- 2.1.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;
- 2.1.3. O cadastramento no **SICAF** deverá ser realizado através do procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF** no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de **Certificado Digital** conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.2. NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:

- 2.2.1. Que estejam com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.2. Estrangeiras que não funcionem no país;
- 2.2.3. que estejam com direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Castanhal** (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93), ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93), bem como tenham sido descredenciadas do SICAF ou ainda, as que incorreram nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficando a empresa impedida de contratar com a administração pública por período não superior a 05 (cinco) anos
- 2.2.4. Empresa que esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.6. Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2.7. **Que pratica ou foi autuada pelo Ministério do trabalho e Emprego – MTE por uso ilegal de mão-de-obra infantil, assim como toda a sua cadeia de fornecedores nos últimos 05 (cinco) anos (Lei Municipal nº 9.209-A de 11 de maio de 2016).**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

2.2.8. Empresas e os seus sócios ou proprietários **condenados em processos criminais transitados em julgado** por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, formação de quadrilha e outros crimes tipificados como ilícitos de malversação de recursos públicos (**Lei Municipal nº 9.420 de dezembro de 2019**).

2.3. A declaração **falsa** relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

2.4. Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.

2.5. A licitante está obrigada a **declarar**, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**.

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. A visita técnica é facultativa, mas caso a empresa entenda que seja necessário deverá ser efetuada por profissional técnico de nível superior de cada empresa interessada, a partir da data em que for divulgado o edital até no máximo com três dias de antecedência à abertura do certame, mediante agendamento prévio junto aos estabelecimentos de Saúde, através dos telefones: Secretaria Municipal de Saúde (91) 3711-4864/ 3711-4261/ 3711-3871, HMC (91) 3721 2962.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site **Comprasnet: www.compras.governamentais.gov.br**. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4. O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação**, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **SICAF** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.6. Em se tratando de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP’ e Microempreendedor Individual – MEI**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/15, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões **“Microempresa”, “Empresa de Pequeno Porte” ou “Microempreendedor Individual”** ou suas respectivas abreviações, **“ME”, “EPP” ou “MEI”**, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

4.7. A **perda da senha ou a quebra de sigilo** deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8. A **falsidade** de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas em lei e no **item 29** deste Edital.



5. DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, em até **3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico **pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br**, ou por petição protocolada no endereço Av. Barão do Rio Branco, 2232 - centro- Castanhal-PA, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no **prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de esclarecimento.**

5.2. Até **3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão, mediante petição a ser enviada **PREFERENCIALMENTE** em **FORMATO DOC**, **EXCLUSIVAMENTE** para o endereço eletrônico **pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br**.

5.2.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a **impugnação** no **prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido de impugnação.**

5.2.2. Caso seja acolhida a **impugnação** contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3. Tanto as respostas como os pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgados no portal **www.comprasgovernamentais.gov.br**, para ciência de todos os interessados.

6. DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

6.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA DE PREÇO** com a descrição do objeto ofertado e preço, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, a partir da publicação/disponibilidade do Edital no portal **www.comprasgovernamentais.gov.br** às **08h00 do dia 26/11/2020**, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos no Edital, desde que constem no **SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes no sistema.

6.3. As **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06, exceto se as mesmas já estiverem sido contempladas no **SICAF**.

6.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta, documentos de habilitação e lances.

6.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às declarações abaixo, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação, e ainda as previstas neste Edital, e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

6.6.1. **Que cumpre** plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

6.6.2. **Declaração de Menor**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.6.3. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação;

6.6.4. Declaração de Elaboração de Proposta Independente;

6.6.5. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

6.6.6. Declaração de Acessibilidade;

6.6.7. Declaração de Cota de Aprendizagem (quando couber).

6.7. A PROPOSTA DE PREÇOS cadastrada no sistema compragovernamentais deverá conter:

6.7.1. Especificação clara e detalhada dos serviços, de acordo com o **Anexo I** deste Edital, **sendo vedadas descrições vagas, como “de acordo com o edital”, “modelo xx”, “conforme proposta a apresentar”, etc.**

6.7.2. O valor **UNITÁRIO e TOTAL** do **ITEM**, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as **QUANTIDADES** constantes no **Anexo I** do presente Edital.

6.7.3. Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com **02 (duas) casas decimais**.

6.7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou excluir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.7.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.8. Do encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

6.8.1. Valores expressos, obrigatoriamente, em real;

6.8.1.1. Valor **UNITÁRIO e TOTAL** dos **ITENS** em algarismo e por extenso da proposta. Os preços serão registrados **com 02 (duas) casas decimais**, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como: frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

6.8.1.2. Os valores **UNITÁRIOS** dos **ITENS** não poderão ser superiores aos constantes no **Anexo II** do Edital.

6.8.1.3. Havendo divergência entre o valor **unitário** e **total** prevalecerá o **unitário**, e entre o expresso em algarismo e por **extenso**, o último.

6.8.2. Especificação do serviço ofertado de forma clara e detalhada.

6.8.3. DADOS DO LICITANTE: Nome do representante legal da empresa, Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento;

6.8.4. Prazo de validade da Proposta de Preços: não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua apresentação.

6.8.5. Prazo de execução: O prazo da execução será de 60 (sessenta) dias contados do início efetivo da prestação do serviço que ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da contar da emissão da Ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.8.6. A empresa deverá apresentar junto à proposta de preços, Catálogo técnico com indicação dos equipamentos que serão utilizados na instalação do sistema de climatização, para efeito de julgamento técnico de cada item do Anexo I que a licitante está disputando.

6.8.7. Deverá, apresentar juntamente com a PROPOSTA DE PREÇOS as seguintes DECLARAÇÕES:

a) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os **custos e despesas** diretas e indiretas, frete, taxas e impostos, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, transporte, inclusive desembaraço alfandegário e demais despesas decorrentes da execução do objeto licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

b) Declaração de que cumprirá todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos.

c) Declaração de que os valores ofertados na proposta serão **fixos e irrevogáveis**.



6.9. Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação.

6.10. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

6.11. O quantitativo indicado no **Anexo I** é meramente estimativo, não acarretando ao **FMS** qualquer obrigação quanto à aquisição das quantidades máximas estabelecidas em cada item.

6.12. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.

6.13. Serão **desclassificadas** as propostas que não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

6.14. As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o objeto.

6.15. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.16. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.17. Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações constantes no **Anexo I**.

6.18. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.19. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.

6.20. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP’ e Microempreendedor Individual – MEI** deverá **declarar**, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

6.21. Qualquer elemento que possa **identificar** a licitante importará a desclassificação da proposta.

6.22. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.23. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do **SICAF** através da internet (**on-line**), nos documentos por ela abrangidos em relação à **habilitação jurídica**; à **regularidade fiscal e trabalhista**; à **qualificação econômica e financeira**; e **habilitação técnica**, conforme disposto na Instrução Normativa nº 03/2019-SLTI/MPOG.

7.1.1. Os documentos apresentados digitalmente no registro cadastral são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

7.1.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no **SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, **ou** encaminhar, em conjunto com apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

7.1.3. O descumprimento do **subitem acima** implicará a inabilitação do licitante, **exceto** se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº10.024/19.

7.1.4. Os documentos cadastrados no **SICAF** não precisam ser encaminhados através do **sistema compras governamentais**.

7.1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de **até 02 (duas) horas**, a partir da solicitação do pregoeiro exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema compras governamentais**, sob pena de inabilitação.

7.1.6. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

7.1.7. Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no **SICAF** o direito de apresentar por meio eletrônico, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema compras governamentais** a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, conforme previsto no inciso XIV do Art.12 do Decreto nº 47.429/05, devendo posteriormente providenciar a atualização do cadastro no **SICAF**.

7.1.8. Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos **sítios oficiais**, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **item 6.1**, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, exclusivamente através do **módulo de convocação de anexos do sistema compras governamentais**.

7.1.9. A **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's, somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato**, observado o disposto nos §1º e §2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7.2. As **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.1. Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a **regularização da documentação**.

7.2.2. A **não regularização** da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará na **decadência do direito das Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's** vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme a Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

7.2.3. A empresa que **DECLARAR** falsamente se tratar de **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI ou Sociedade Cooperativa** para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.

7.3. **Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará as seguintes DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO** do licitante, observado o disposto neste Edital:

7.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1.1. **SICAF**;

7.3.1.2. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União** abrange o cadastro no **CNJ**, do **CEIS**, do próprio **TCU** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.3.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário:

- a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- b) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- c) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

7.3.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.3.2. Ressalvado o disposto no **item 7.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, no caso dos mesmos **não estarem inseridos no SICAF**.

7.3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Cópia do Ato Constitutivo** (no caso de empresário individual) ou **Contrato Social** ou **Estatuto Social** consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do licitante é compatível com o objeto da licitação;
- b) **Inscrição do Ato Constitutivo** no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) **Licença (Alvará de Localização) de Funcionamento** atualizada, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa/licitante.

7.3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, inclusive quanto às contribuições Sociais, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
 - c.1) **Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal, relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão competente do seu domicílio ou sede, ou outro equivalente, na forma da lei.**
- d) Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, representada pelo CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, **analisada automaticamente pelo SICAF**;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site: www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, **quando não houver indicação no SICAF**;

7.3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) O Balanço Patrimonial para ser considerado válido deverá está acompanhado dos seguintes documentos:

a.1.1) **Certidão de Regularidade Profissional do Contador/CRP;**

a.1.2) **Termo de Abertura e Encerramento** do Livro Diário;

a.1.3) **Notas Explicativas** às Demonstrações Contábeis;

a.2) O Balanço Patrimonial do último exercício social deverá conter a **demonstração expressa dos índices financeiros**, conforme citado abaixo, devendo estar assinado pelo representante legal e o contador da empresa.

- Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

- Solvência geral (SG) maior que 1;

- Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

a.3) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices acima referidos, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor ganho pela licitante.

b) Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

b.1) publicados em Diário Oficial **ou**;

b.2) publicados em jornal de grande circulação **ou**;

b.3) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante **ou**;

b.4) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura e encerramento. Quando forem apresentados o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão **ou**;

b.5) comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto n.º 8.683, de 25/02/2016.

c) As empresas que foram constituídas neste Exercício Financeiro, e que porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social, poderão apresentar Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil vigente, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira, podendo deixar de apresentar a demonstração expressa dos índices financeiros, conforme citado no subitem “a.2” desta cláusula.

d) Considera-se “**último exercício social**” conforme citado na letra “a” deste item, as empresas que tem como **regime de tributação o lucro real ou o lucro presumido** o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ocorrer após o **último dia útil do mês de maio** será realmente a pertinente ao exercício social anterior aquele em que fora efetivada a referida convocação. Sendo que **os demais regimes de tributação das empresas**, o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

anterior aquele em que fora efetivada a referida convocação será **até nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, até o dia 30 de abril.**

d) As empresas classificadas como Micro Empreendedor Individual – MEI estarão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo apresentar tão somente a Declaração de Faturamento Anual.

e) **Certidão(s) negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor de juízo da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.** Será aceita também certidão (s) negativa de ações cíveis nos casos em que o órgão distribuidor fornecê-las.

f) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante, exceto para as empresas classificadas como MEI;

f.1) A Certidão Simplificada acima referida deverá conter o último arquivamento na Junta Comercial para ser considerada válida.

7.3.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por entidades públicas ou privadas, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do responsável técnico, comprovando que a licitante tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de característica semelhantes ao objeto desta licitação;

b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui como responsável técnico no mínimo 1 (um) profissional habilitado.

c) Atestado de Vistoria Técnica fornecido pelo órgão à empresa licitante declarando que a mesma teve acesso às instalações físicas referentes do Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal

c.1. A visita técnica é facultativa, mas caso a empresa entenda que seja necessário deverá ser efetuada por profissional técnico de nível superior de cada empresa interessada, a partir da data em que for divulgado o edital até no máximo com três dias de antecedência à abertura do certame, mediante agendamento prévio junto aos estabelecimentos de Saúde, através dos telefones: Secretaria Municipal de Saúde (91) 3711-4864/ 3711-4261/ 3711-3871, HMC (91) 3721 2962.

7.3.2.5 DECLARAÇÕES:

a) Declaração de conhecimento do objeto e ciência dos Projetos e Planilhas Orçamentárias.

b) Declaração autorizando a PMC para investigações complementares que se fizerem necessárias nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital.

c) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital.

7.4. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.5. Os documentos relacionados deverão estar emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

7.6. Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um **preposto** da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o **licitante também deverá enviar exclusivamente através do sistema comprasnet, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.7. O prazo para o envio de **documentos de habilitação complementares** através do sistema comprasnet poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentado objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços para Administração.

7.8. A **NÃO** apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.

7.9. O documento de confirmação no **SICAF** será anexado pelo Pregoeiro, à documentação original ou cópias autenticadas do licitante com proposta aceita no sistema Comprasnet.

7.10. Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se **exclusivamente ao estabelecimento da licitante**, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.11. Sob pena de **inabilitação**, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

7.12. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**, e se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, **exceto aqueles documentos** que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

7.13. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.14. Os documentos relacionados à **HABILITAÇÃO** exigidos neste Edital deverão ser inseridos pelo licitante no **SICAF**.

8. DA FASE DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.2. Os lances serão ofertados por **LOTE** e o critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.3. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

8.4.1. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,10 (dez centavos)**.

8.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser **inferior a vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser **inferior a três (3) segundos**, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.9. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos 02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

8.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.

8.14.1. Lances considerados inexecutáveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

8.16.1. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.16.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.18. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (via chat), contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.18.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. Das Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI

9.1. Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as **Microempresas – ME’s, Empresas de Pequeno Porte – EPP’s e Microempreendedores Individuais – MEI’s**.

9.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **ME’s, EPP’s e MEI’s** sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

9.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.2.1. A **ME, EPP ou MEI** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.2.2. Não ocorrendo à contratação de **ME, EPP ou MEI**, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 9.2.3.** Na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3. Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.4. Em cumprimento ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (redação dada pela LC nº 147/2014), no presente certame a **exclusividade** de participação de **Microempresas – ME's, Empresas de Pequeno Porte – EPP's e Microempreendedores Individuais – MEI's**, nas disputas **PARA TODOS OS ITENS** cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

9.5. O disposto no **subitem 8.4.1** e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **ME, EPP ou MEI** (art.45, §2º da Lei Complementar nº 123/06).

9.6. A **ME, EPP ou MEI** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão.

9.7. As **Cotas distribuídas, conforme Art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) terão Cotas distribuídas conforme a seguir:**

a) “COTA PRINCIPAL” – Itens abertos para participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI** e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

b) “COTA RESERVADA” – Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, fica assegurada uma cota no percentual de **5% (cinco por cento)** do quantitativo do item, assegurada a participação exclusiva para as **Microempresas – ME's ou Empresas de Pequeno Porte – EPP's ou Microempreendedores Individuais – MEI's**, sem prejuízos de sua participação nos itens da **COTA PRINCIPAL**, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

c) Na hipótese de uma **Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI**, sagrar-se vencedora da **COTA PRINCIPAL e da COTA RESERVADA** para o mesmo objeto, **será registrado para ambas as cotas apenas o menor valor**, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo objeto.

d) Não havendo vencedor para a **COTA RESERVADA**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da **COTA PRINCIPAL**, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem valor do primeiro colocado.

10. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

10.2. O Pregoeiro poderá solicitar **manifestação da Área Técnica, da Assessoria Jurídica ou de outros setores pertencentes ao quadro de pessoal da PMC/FMS**, dos demais órgãos da Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, ficando passiva de desclassificação a proposta acima dos valores estimados.

10.4. No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.4.1. Ocorrendo a situação a que se refere o **item 9.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, e/ou envio da proposta vencedora de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato.

10.4.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, **no prazo de até 10 (dez) minutos**, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.

10.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.

10.6. Conforme art. 17, inciso VI do Decreto Federal nº 10.024/19, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

11. DA FORMULAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA NO SISTEMA

11.1. Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o licitante que apresentar o menor preço para envio da PROPOSTA DE PREÇOS atualizada, e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até 02 (DUAS) HORAS ÚTEIS contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, exclusivamente através do Módulo de Convocação de Anexos do Sistema Compras governamentais, com as informações constantes no item 5.8 e subitens deste Edital.

12. DA AMOSTRA

11.1. Caso seja necessário (se for o caso), poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente AMOSTRA(S) do(s) item(s), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para a verificação da compatibilidade com as especificações contidas no **Anexo I**, e consequente aceitação da proposta de preços;

12. DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. De acordo com a Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2019, Art. 4º § 1º, somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.2. A critério da equipe do Pregão, quando houver necessidade, a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO remetidos por meio eletrônico do sistema comprasnet, deverão ser encaminhados por uma das seguintes formas: em **original** ou por **cópia autenticada** ou **cópia simples** (desde que sejam apresentados os originais para a conferência), no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado a partir da solicitação do pregoeiro, para o endereço, **Av. Barão do Rio Branco, 2232 - Bairro: Centro - CEP: 68743-050 - Castanhal/Pa.**

12.3. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.4. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que o Pregoeiro entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pelo Pregoeiro, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

12.5. Será DECLARADO vencedor o licitante que apresentar o menor preço, com proposta aceita e estiver regularmente habilitado, após o RECEBIMENTO E CONFERÊNCIA dos documentos originais ou cópias autenticadas de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

13. DO RECURSO



13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate e motivada**, em campo próprio do sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo Pregoeiro.

13.1.1. Constatada pelo Pregoeiro a **admissibilidade da intenção do recurso**, será concedido ao recorrente o **prazo de 03 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contrarrrazões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A **falta** de manifestação **imediate e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a **decadência desse direito**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.3. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

13.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.

13.7. Após o julgamento dos **recursos** e das **contrarrrazões**, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

14.3. Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado e publicado o resultado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO – SUPRI/** convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no **Anexo IV**, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.

15.1.1. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por **um dos seguintes documentos**, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:

a) Instrumento público de procuração;

b) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida em cartório; e

c) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

15.1.2. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ão) registrado(s).

15.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de **até 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - D.O.M, computadas nestes as eventuais prorrogações.

15.2.1. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último.

15.3. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.

15.3.1. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e no art. 49, incisos e §§1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, bem como art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo FMS.

15.5. Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

15.6. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, é facultado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços, nos mesmos prazos e condições do primeiro colocado.

15.6.1. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para o FMS.

16. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

16.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

16.1.1. Somente quando a primeira licitante registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da licitante da vez.

16.1.2. A convocação dos fornecedores, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

16.1.3. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

16.2. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

17. DOS ORGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Entende-se por **ÓRGÃO PARTICIPANTE** o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

17.2. O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte.

17.3. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**:

17.3.1. Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

17.3.2. Manifestar, junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

17.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

17.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

17.3.5. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

18.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

18.1.1. As aquisições por órgãos ou entidades “**caronas**” não poderão exceder a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação municipal.

18.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, §4º, não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, independentemente do número de **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** que aderirem.

18.2. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.3. Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a **ampla defesa e o contraditório**, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

19. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

19.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

19.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

19.4. Na hipótese do subitem anterior, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento **devidamente comprovado**, não puder cumprir o compromisso, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, poderá:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

19.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da ordem de serviço;

19.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

19.6. Não havendo êxito nas negociações, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.

20.1.1. O cancelamento será a **PEDIDO**, quando a empresa fornecedora comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.2. Por **INICIATIVA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, quando:

- a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
- b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
- e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los.

20.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO** fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

20.3. A defesa a que alude o subitem **20.1** será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

20.4. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser **CANCELADA** pela Administração:

20.4.1. Automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.
- c) Pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, quando caracterizado o interesse público.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESEVA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

21.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

21.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

21.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

21.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto Federal nº 7.892/13.

22. DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

22.1. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora, durante a validade da Ata de Registro de Preços para a retirada e assinatura do **instrumento contratual ou instrumento equivalente juntamente com a Nota de Empenho**, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.1.1. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.1.2. Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

22.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no ato da contratação ou se recusar-se a assinar/retirar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de sua(s) proposta(s), ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

22.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente com a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

22.4. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

22.5. Os contratos decorrentes do presente Registro de Preços terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

22.6. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

22.7. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no **SICAF**.

22.8. É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

23. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

23.1. Nos termos do art. 58, inciso III cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

23.2. O **CONTRATANTE**, através de funcionário ou comissão, doravante designado como **FISCAL DO CONTRATO**, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a licitante **CONTRATADA** forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

23.3. Os serviços prestados estarão sujeitos a aceitação e avaliação pelo **FISCAL DO CONTRATO**, nomeado por portaria, a quem caberá direito de recusa caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações constantes no **Anexo I**, ou caso se constate, nos mesmos, existência de vícios ou defeitos.

23.4. O aceite do objeto será formalizado pela **FISCAL DO CONTRATO** através do aceite ou atesto na respectiva nota fiscal. Não obstante o Aceite/Atesto, a **CONTRATADA** será responsável pelo perfeito fornecimento do objeto contratado, nos termos da legislação civil, penal e profissional. A fiscalização do fornecimento dos objetos não diminui ou substitui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

23.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

23.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

23.7. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **FISCAL DO CONTRATO** para com a **CONTRATADA**, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - FMS

São obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

24.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa **CONTRATADA** às dependências do Bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Castanhal, relacionadas à execução do Contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do Patrimônio das pessoas e das informações;

24.2. Contestar os serviços caso não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência;

24.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

24.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

24.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

24.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada; Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo



25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 24.1. Submeter-se à fiscalização que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL exercerá sobre os serviços;
- 25.2. Manter a equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- 25.3. Substituir qualquer membro de sua equipe técnica, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela fiscalização;
- 25.4. Definir e aprovar junto à fiscalização de cada frente e/ou etapa de serviços de construção a ser iniciada, mesmo que a sua antecessora já tenha sido liberada;
- 25.5. Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 25.6. Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização.
- 25.7. Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.
- 25.8. Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste Contrato e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo, quando houver;
- 25.9. Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL;
- 25.10. Manter o tráfego normalizado durante a execução dos serviços, havendo necessidade de interrupção do tráfego solicitar autorização prévia para a gerência do estabelecimento.
- 25.11. Apresentar, para aprovação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço inicial, o cronograma físico-financeiro definitivo das obras e serviços de que trata esta licitação, considerando o contido no Edital, em meio digital (excel).
- 25.12. Promover, impreterivelmente até 15 (quinze) dias úteis contados da expedição da ordem de serviço o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) formalizada pelo CREA/PA.
- 25.13. Elaborar, especificamente para execução da obra, objeto desta licitação, Folha de Pagamento, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social e Guia da Previdência Social.
- 25.14. Apresentar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, junto com a nota fiscal de cada medição, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS (CRF), nos termos especificados no Edital sob o título REGULARIDADE FISCAL.
- 25.15. Executar às suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a fiscalização, como necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços executados;
- 25.16. Refazer às suas custas, os serviços mal executados, com erros, vícios ou em desacordo com o projeto/especificações, detectados pela fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL;
- 25.17. Fornecedor equipamento com selo de qualidade do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);
- 25.18. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão Contratual;
- 25.19. Atender as recomendações e/ou condicionantes dos estudos técnicos de impacto ambiental impostas pelos órgãos ambientais competentes, quando tais exigências forem de sua competência.
- 25.20. Registrar obrigatoriamente no Diário de Ocorrências:
 - a. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - b. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
 - c. As consultas à fiscalização;
 - d. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - e. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - f. As respostas às interpelações da fiscalização;
 - g. A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
 - h. Outros fatos que, a juízo do contratado, deve ser objeto de registro.
- 25.21. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pela Equipe de Engenheiros e Técnicos, designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- 25.22. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal e/ou do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, quando esses tenham sido ocasionados e causados por seus empregados durante a execução da obra.
- 25.23. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução da obra.
- 25.24. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:
- a. no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
- 25.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.
- 25.26. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra/serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 25.27. Remover o entulho, lixo, todos os materiais que sobrarem e as instalações provisórias da obra/serviço, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.
- 25.28. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias.
- 25.29. Providenciar a elaboração do PAE – Plano de Atendimento à Emergência.
- 25.30. Submeter à Equipe de Engenharia deste Município as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 25.31. Entregar a obra e os serviços com As Built, expedidos pela Secretaria de Obras do Município e Corpo de Bombeiros, quando esta for necessário, e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com a aprovação das concessionárias locais.
- 25.32. Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica e segurança do canteiro até o recebimento definitivo da obra.
- 25.33. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto nas Normas Regulamentadoras e que se fizerem necessárias.
- 25.34. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 25.35. Providenciar os exames médicos conforme determinados na NR-07.
- 25.36. Providenciar a elaboração e implementação do PPRa conforme determinado na NR-09.
- 25.37. Providenciar a elaboração e implementação do PCMAT, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança.
- 25.38. Manter os empregados da empresa uniformizados com identificação e os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.
- 25.39. E cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 25.40. Atender as exigências do Plano/Projeto de Controle Ambiental, disponibilizado pela Prefeitura Municipal.
- 25.41. Manter sempre, no canteiro de obras, um conjunto completo de todos os projetos/desenhos com suas respectivas revisões atualizadas.
- 25.42. Caberá, ainda, à empresa contratada, como parte de suas obrigações:
- a. efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PA, cumprindo-se o disposto da Lei n.º 6.496, de 07.12.77;
- b. indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- c. remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- d. apresentar Laudo de Ruído Ambiental com sua respectiva ART, conforme exigências dos órgãos competentes.
- 25.43. Em cada medição deverá ser apresentado a Solicitação de Medição, Boletim de Medição (excel), Relatório Fotográfico e Diário de Obra, em meio digital e impresso, assinado e datado.
- 25.44. O Boletim de Medição, Relatório Fotográfico e Diário de Obra seguem um padrão pré-estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, e devem ser solicitados junto ao mesmo.
- 25.45. Quaisquer alterações na execução da obra devem ser solicitadas por escrito a **CONTRATANTE** e autorizadas pelo fiscal e gestor da obra. Mudanças não autorizadas não serão indenizadas ou auditadas.
- 25.46. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



26. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. O local e o prazo de execução deverão ocorrer de acordo com o contido no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

26.2. A periodicidade da prestação do serviço será conforme descrito no item 3.4 do Termo de Referência.

27. DO PAGAMENTO

27.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

27.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a prestação do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

27.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

27.4. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do **FGTS** e da **Previdência Social**, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

27.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

27.6. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

27.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**, em favor da **CONTRATADA**. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

27.8. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

28. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

28.1. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos órgãos/entidades participantes e caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

**29. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE**

29.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do produto não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Castanhal pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Castanhal pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

29.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

29.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

29.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

29.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

29.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 29.1**.

29.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

30. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

30.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

30.1.1. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

I. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “Prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V. “Prática obstrutiva”:

(i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

(ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

30.2. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

31. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

31.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

31.2. A anulação do procedimento licitatório induz a da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

31.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata e das condições deste Edital.

31.4. No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

31.5. Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

31.6. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

32. DA SUBCONTRATAÇÃO

32.1. Não será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** do objeto licitatório.

33. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

33.1. É admissível a **fusão, cisão ou incorporação** da **CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

34. DO FORO

34.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Castanhal/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

35. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

35.1. Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

35.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

35.3. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



35.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

35.5. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

35.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

35.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.

35.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

35.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.

35.10. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

35.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

35.11.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

35.12. Este Edital e seus Anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no site: www.castanhal.pa.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios, www.comprasnet.gov.br e e-mail pregaoeletronico@castanhal.pa.gov.br.

35.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

36. ANEXOS

36.1. Constituem Anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Memorial Descritivo

Anexo III: Projeto Básico

Anexo IV: Planilha Orçamentária

Anexo V: Cronograma físico-financeiro

Anexo VI: Proposta Comercial (Modelo)

Anexo VII: Declaração que autoriza a PMC a realizar investigações complementares (Modelo);

Anexo VIII: Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados (Modelo);

Anexo IX: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo X: Minuta do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



Castanhal-PA, 25 de novembro de 2020.

Amanda Cristina Rocha Sotero
Pregoeira/FMS



ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de Empresa Especializada em SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E EXAUSTORES VOLTADOS PARA ÁREA LIMPA DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL, para atender as necessidades imediatas e a longo prazo de adequação do Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Castanhal da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal. O foco deste Termo é garantir o nível mínimo de qualidade de ar, conforto térmico e eficiência energética, determinando parâmetros mínimos aceitáveis para execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Esta contratação destina-se ao atendimento das obrigações legais, das necessidades de qualidade, saúde e conforto do ambiente do Bloco Cirúrgico e a proteção e preservação dos equipamentos e edificações do Hospital Municipal de Castanhal e Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O objeto deste termo de referência tem amparo legal nas disposições da NBR 7256/2005 e NBR 16401/2008.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O serviço completo contratado será orçamentado por cotação de empresas locais e não locais pois não foi encontrado nas bases de dados oficiais os itens com as especificações necessárias exigidas por normas de segurança e conforto.
- 4.2. Os serviços serão apresentados conforme caderno de cotações em anexo.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. As empresas licitantes que forem convocadas através do canal de comunicação da SESMA - PMC deverão enviar por e-mail ou protocolo após a etapa de lances, e no prazo assinalado pelo Pregoeiro, a proposta de preços impressa referente a cada um dos itens do Anexo I que está vencendo, em papel timbrado, contendo no mínimo as especificações do objeto oferecido, do valor unitário, valor global e Planilha de Composição de Custos.
- 5.2. A Planilha de Composição de contendo todo o detalhamento do BDI.
- 5.3. A planilha de Encargos Sociais contendo o detalhamento para o cálculo.
- 5.4. O valor proposto deverá computar todos os custos necessários à realização dos serviços objeto deste Edital.
- 5.5. Não deverá ser aceito propostas sem o detalhamento do BDI e dos encargos sociais.
- 5.6. Deverá ser apresentado na Planilha de Composição de Custos o detalhamento da composição analítica da taxa de BDI adotada para os custos dos serviços e custos dos materiais.
- 5.6.1. O cálculo da taxa de BDI deverá ser realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + AC + SG + R) \cdot (1 + DF) \cdot (1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

SG = taxa de seguros e garantias

R = taxa de riscos

DF = taxa de despesas financeiras

L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS e ISS, conforme o caso)

- 5.7. A Proposta deverá ser redigida em idioma português, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por pessoa comprovadamente autorizada por este, como também rubricadas todas as demais folhas, com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta bancária para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- 5.8. Indicar o valor unitário e global de cada um dos itens do lote que o licitante está disputando, cotado em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em até duas casas decimais após a vírgula;
- 5.9. Conter o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;
- 5.10. Poderá ser encaminhado anexo à proposta, para efeito de julgamento técnico de cada item do Anexo I que a licitante está disputando, Catálogo técnico com indicação dos equipamentos que serão utilizados na instalação do sistema de climatização.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 6.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 6.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
 - 6.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
 - 6.3.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA da região, sem distinção, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;
 - 6.3.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão possuir as seguintes características, prazos e quantidades:
 - 6.3.3.1. Referirem-se a contratos integralmente executados e concluídos, incluindo suas prorrogações, ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;
 - 6.3.3.2. Não serem expedidos em nome de si mesma, mas por terceiro desinteressado no resultado do certame;
 - 6.3.3.3. Referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
 - 6.3.4. Não serão rejeitados atestados devido à sua antiguidade.
 - 6.3.5. Para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em Castanhal/PA, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir da vigência do contrato.
 - 6.3.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
 - 6.3.7. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
 - 6.3.7.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
 - 6.3.7.2. Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o INSS se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício de qualquer responsável técnico detentor de atestados com o licitante, apresentados para fins de qualificação técnica.
 - 6.3.8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços serão realizados nas dependências do Hospital Municipal de Castanhal, localizado na Avenida Major Wilson, S/N, bairro Cristo Redentor, CEP 68741 - 400, preferencialmente durante o horário comercial.
- 7.2. Poderá ser previsto diferentes horários e dias de serviço em casos específicos que impossibilitem ou dificultem a sua realização, ou interfiram no perfeito funcionamento dos serviços prestados pelo HMC, a critério da FISCALIZAÇÃO.



- 8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR**
- 8.1. Durante a visita técnica ao HMC das empresas concorrentes no processo Licitatório, deverá ser visto de antemão quaisquer necessidades especiais para conclusão do Objeto deste TR, como necessidade de rasgos e furos em alvenaria e laje, ou necessidade de , desinstalação ou realocação de equipamentos instalados, ficando a CONTRATADA ciente que não poderá solicitar aditivação por eventuais necessidades não vistas ou mal avaliadas.
- 8.2. Aditivos somente serão aceitos com aval técnico do FISCAL do contrato.
- 8.3. **DESINSTALAÇÃO, REINSTALAÇÃO:** Trata-se de atividades de desinstalação de aparelho de ar condicionado tipo SPLIT SYSTEM HIGH WALL, PISO-TETO ou de parede, constituídos de um módulo único ou dois módulos, denominados unidade interna (evaporadora) e unidade externa (condensadora), instalados em setores do órgão/entidade CONTRATANTE, que venham de alguma forma a interferir ou dificultar o processo de instalação o serviço objeto deste contrato, Cabendo a CONTRATADA a desinstalação, guarda e reinstalação após conclusão dos serviços Objeto deste TR no Setor.
- 8.4. A guarda dos equipamentos retirados poderá ser transferida para o HMC, desde que devidamente documentado e a critério da FISCALIZAÇÃO.
- 8.5. A reinstalação poderá ser feita em outro local, desde que aprovado pelo FISCAL e pela administração do HMC.
- 8.6. Os serviços de **DESINSTALAÇÃO** e **REINSTALAÇÃO** deverão conter no mínimo as seguintes características procedimentais:
- 8.6.1. Retirada da linha frigorígena em tubo de cobre e do isolamento térmico e fita de revestimento, braçadeiras e parafusos. Em ambientes internos e externos de forma a permitir a instalação das novas tubulações e isolamentos térmicos;
- 8.6.2. Desmontagem do aparelho existente resguardando a tubulação de drenagem que deverá ser limpa para posterior uso da nova máquina;
- 8.6.3. Desmontagem e retirada suportes e mãos francesas existentes, inclusive parafusos;
- 8.6.4. Embalagem e acondicionamento em plástico bolha da evaporadora, condensadora, suportes e mãos francesas, inclusive parafusos;
- 8.6.5. As embalagens contendo os equipamentos e acessórios deverão possuir identificação externa contendo a descrição de seus conteúdos;
- 8.6.6. A eventual quebra de quaisquer elementos do edifício ocasionado pelo serviço, direta ou indiretamente, será de responsabilidade da contratada, devendo esta arcar com os custos de reparo sem prejuízo a CONTRATANTE;
- 8.6.7. Aberturas de rasgo em alvenaria e lajes, seu devido reparo e consequente pintura serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6.8. Executada a desmontagem do aparelho, os equipamentos, tubulações de cobre, controles remotos, etc, deverão ser entregues aos cuidados do fiscal de contratos;
- 8.6.9. O eventual deslocamento dos equipamentos desinstalados ocorrerá a cargo da CONTRATADA, devendo esta ser responsabilizada pelo equipamento até a sua completa Reinstalação.
- 8.6.9.1. A contratada somente será obrigada a deslocar os equipamentos deste TR dentro das dependências do HMC.
- 8.7. **INSTALAÇÃO:** Trata-se da atividade de instalação dos aparelhos de condicionamento de ar Objeto deste TR.
- 8.8. Para os serviços de instalação dos equipamentos deverá ser realizado Projeto Executivo de instalação dos equipamentos, contendo no mínimo avaliação da carga térmica e vazão de ar para os ambientes com renovação.
- 8.9. Somente após a aprovação do Projeto Executivo pelo FISCAL se dará início a execução dos serviços Objeto deste TR.
- 8.10. Os equipamentos condicionadores de ar deverão ser instalados conforme indicações e parâmetros do Projeto Base, memorial descritivo ou conforme projeto executivo aprovado pelo FISCAL.
- 8.11. Todos os equipamentos e materiais fornecidos deverão ser novos e originais, não serão aceitos equipamentos de qualidade ou capacidade técnicas inferiores ao solicitado e exemplificado no Memorial descritivo cabendo ao FISCAL do contrato a análise do equipamento entregue antes da aceitação e instalação.
- 8.12. Todos os furos e rasgos em lajes e paredes deverão ser completamente vedados e permeabilizados, não permitindo a troca de ar ou humidade com o ambiente externo, principalmente nas salas cirúrgicas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

8.13. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO:

- 8.13.1. Os serviços de instalação/reinstalação dos aparelhos condicionadores de ar deverão incluir kits de instalação contendo no mínimo os seguintes materiais: tubulação de cobre flexível, isolados termicamente com tubos tipo polipex, fixados com braçadeiras e cabo elétrico de comando tipo "PP" com Selo do INMETRO, para ligação entre as unidades evaporadora e condensadora do equipamento, distando até 10 (dez) metros.
- 8.13.2. O local da instalação da condensadora deverão atender, ao máximo, as exigências sobre eficiência energética para o desempenho ótimo do equipamento (proteger contra a incidência do sol, sem bloquear as grades de ventilação).
- 8.13.3. No caso das instalações superiores a 10 (dez) metros de distância entre a evaporadora e condensadora o preço do metro complementar será aquele correspondente a 1/5 (um quinto) do valor registrado para a instalação do equipamento, considerando a equivalência entre o valor da instalação e a capacidade de refrigeração do equipamento.
- 8.13.4. Os serviços de instalação/reinstalação dos aparelhos de ar condicionado deverão incluir testes de pressão e estanqueidade das linhas, desidratação e limpeza com nitrogênio, procedimento de vácuo e carga de gás ou fluido refrigerante indicado pelo fabricante do aparelho.
- 8.14. A CONTRATANTE deverá seguir, impreterivelmente as Normas Técnicas Brasileira de instalação de Condicionadores de ar – NBR 16401, ou qualquer outra que a venha substituir, em vigor no ano do serviço.

9. DA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE:

9.1. ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

- 9.1.1. Para a boa execução dos serviços de Manutenção Preventiva, ficará definido que a CONTRATADA deverá entregar ao término do serviço, uma planilha contendo o PMOC de todos os equipamentos instalados, cabendo a CONTRATANTE a execução dos serviços.
- 9.1.2. O documento deverá ser entregue em formato digital editável, PDF digitalmente assinado e impresso devidamente assinado, ambos pela empresa e por profissional habilitado responsável.
- 9.1.3. O PMOC a ser elaborado pelos Responsáveis Técnicos da Contratada deverá conter, no mínimo:
 - a) Descrição e detalhamento das rotinas por sistema e por tipo de equipamentos;
 - b) Periodicidade das rotinas de manutenção e operação, inclusive quanto à flexibilidade necessária aos prazos de execução, para a manutenção da garantia;
 - c) Cronograma contendo o agendamento dos próximos 36 (trinta e seis) meses de manutenção programada, visando a minimização da indisponibilidade de sistemas e equipamentos;
 - d) Procedimentos a serem seguidos em caso de falha de sistemas e equipamentos;
 - e) Procedimentos a serem seguidos em caso de emergências; e
 - f) Necessidade de EPI/EPC para cada procedimento.
- 9.1.4. AS ROTINAS CONTIDAS NO PMOC DEVERÃO COMPREENDER, NO MÍNIMO, AS:
 - a) As Rotinas necessárias para minimizar a incidência do Acordo de Nível de Serviços (ANS);
 - b) Rotinas adicionais estabelecidas pelos fabricantes dos equipamentos em manuais, sítios de internet ou cursos de treinamento; e
 - c) Rotinas de operação, exigindo intervenção manual ou ajustes nos sistemas de automação, necessárias ao funcionamento de todos os equipamentos contemplados.
- 9.1.5. A elaboração do PMOC deverá seguir, no mínimo, as determinações constantes na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde; Resoluções nos 176/2000 e 09/2003 da ANVISA; Normas ABNT NBR 13.971 e ABNT NBR 16.401; Norma ANSI/ASHRAE/ACCA 180–2008; e Normas, Portarias, Resoluções e Decretos mais recentes e/ou correlatos.
- 9.1.6. Os Responsáveis Técnicos da CONTRATADA deverão elaborar e apresentar o PMOC para todas os equipamentos instalados por ela objeto deste TR.
- 9.1.7. O PMOC deverá ser entregue por meio de documento impresso encadernado e digital, em formato PDF e assinado digitalmente pela Contratada e responsável técnico habilitado, com certificação digital da ICP-Brasil. Após a entrega, a FISCALIZAÇÃO emitirá parecer conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a aceitação do documento. Em caso de rejeição total ou parcial, os Responsáveis Técnicos da Contratada terão 5 (cinco) dias corridos para readequá-lo conforme as diretrizes contidas no parecer do FISCAL TÉCNICO.
- 9.1.8. A CONTRATADA não estará obrigada a executar do PMOC ou atualiza-lo, ficando esta responsabilidade para a CONTRATADA.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

10. MATERIAIS DE CONSUMO E FERRAMENTAIS

- 10.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, bem como todo e qualquer equipamento e ferramenta indispensáveis a plena execução das atividades objeto deste TR, tais como: Estopas e esponjas; Espumas para vedação; Tubos de cobre e plásticos de PVC, para reposição; Querosene, graxa, solda, acetileno e demais materiais/produtos químicos necessários; V. Materiais de limpeza; Fusíveis; Gás refrigerante – nitrogênio, oxigênio e outros necessários a execução do serviço; Fita isolante e demais materiais elétricos necessários; Equipamentos e ferramentais de trabalho necessários a execução dos serviços.
- 10.1.2. Normas Técnicas: A execução de Serviços deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares: a) Normas da ABNT e do INMETRO; b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; c) Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA / CONFEA.

11. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

- 11.1. A proponente deverá encaminhar os documentos comprobatórios de aceitação do objeto licitado, exigidos pelo Edital e Pela Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, juntamente com a proposta final ajustada ao último lance ofertado pelo licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação e credenciamento ao Geo-Obras que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, para o endereço eletrônico a ser definido no Edital e documentação física a ser entregue à Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, em prazo a ser definido pelo Pregoeiro, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro. Sob pena de desclassificação.

12. DA EQUIPE DE TRABALHO

- 12.1. A contratada deverá manter em seu quadro de funcionários durante todo o tempo de vigência do contrato um responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA/PA.
- 12.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento da sua equipe técnica para a execução dos serviços Objeto deste TR.
- 12.3. A equipe técnica de instalação deverá dispor de todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar todos os serviços em consonância com a administração do Hospital, informando com antecedência quaisquer serviços que possam atrapalhar ou incomodar os pacientes ou a prestação de serviços do HMC, além de acatar as necessidades especiais que poderão ser necessárias para a não interrupção ou melhor conveniência dos serviços do Hospital.
- 13.2. Fornecer todos os equipamentos adquiridos e substituídos necessários para instalação do sistemas de condicionamento de ar.
- 13.3. Todos os equipamentos adquiridos e substituídos deverão ser novos e originais.
- 13.4. Prestar os serviços em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.5. Enviar junto com a solicitação de pagamento e documentos essenciais para o pagamento o cronograma Físico-Financeiro atualizado e diário de obras devidamente assinado.
- 13.5.1. Em caso de o cronograma atual não acompanhar o estipulado no Cronograma anterior a CONTRATADA deverá encaminhar para análise e aceitação da FISCALIZAÇÃO justificativa técnica, e apenas após a aceitação da justificativa o processo de pagamento poderá ser continuado.
- 13.6. A contratada deverá apresentar juntamente com a documentação de solicitação de pagamento um relatório fotográfico de todos os serviços prestados, juntamente com um “diário de Oras/serviços”.
- 13.6.1. O relatório fotográfico deverá ser entregue fisicamente assinado pelo responsável técnico habilitado e digitalmente em formato PDF assinado Digitalmente pela CONTRATADA.
- 13.6.2. O “diário de serviços deverá conter no mínimo: a rotina diária dos serviços dos técnicos da CONTRATADA, descrição nominal dos técnicos que estarão executando os serviços, dados dos locais de visitação, data, descrição simplificada dos serviços executados e dos equipamentos, campo para assinatura do técnico responsável da CONTRATADA e para o FISCAL LOCAL.
- 13.7. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados;
- 13.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 13.9. Substituir os produtos que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- 13.10. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais necessários para a execução dos serviços a serem prestados, além de aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no montante de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.11. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 13.12. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- 13.13. A CONTRATADA não estará obrigada a executar as medidas de garantia caso a CONTRATANTE não mantenha em dia os serviços dispostos por ela, ou outro profissional Habilitado, do PMOC.

Castanhal-PA, 25 de novembro 2020.



ANEXO II- MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETIVO

Este memorial tem por objetivo, apresentar dados técnicos, detalhes e condições gerais necessárias para execução do projeto básico complementar de Instalações de Equipamento de Condicionamento de Ar do Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Castanhal.

A escolha do tipo de sistema, foi adotada face às necessidades de termos uma instalação que além de conforto, não cause muitas interferências no edifício existente e proporcione higiene e controle da pureza do ar dos ambientes em função de alguns ambientes assim o exigirem. O projeto visa condições para verão, e foi baseado em consultas às normas da ABNT (NBR 6401) e em alguns casos, às normas hospitalares “Tratamento de Ar em Unidades Médico-Assistenciais” (NBR 7256).

2 - RESUMO DE CÁLCULOS

2.1 - CONDIÇÕES EXTERNAS

Temperatura de Bulbo seco 34° C
Temperatura de Bulbo úmido 28,5° C

2.2 - CONDIÇÕES INTERNAS

Temperatura de Bulbo seco 22° C
Umidade relativa 55% (+/-5%)

2.3 - ILUMINAÇÃO/EQUIPAMENTOS

24,22 W/m²

2.4 - OCUPAÇÃO

Ambientes de pouco público 7 m²/pessoa

2.5 - RENOVAÇÃO DE AR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



- Salas Cirúrgicas – 600 m³/h;

2.6 - PRESSURIZAÇÃO

Foi previsto níveis de pressão positiva para as salas cirúrgicas conforme NBR 7256.

2.7 - FILTRAGEM

Os níveis de filtragem foram estabelecidos conforme NBR 7256, 3 níveis de filtragem para as salas cirúrgicas e um nível de filtragem para demais áreas.

3 - DESCRIÇÃO DO SISTEMA – 28,33 TR

A construção do Sistema de cond. de ar foi dividida entre: Salas cirúrgicas e Bloco cirúrgico;

A instalação de ar condicionado será dada em um sistema do tipo expansão direta, utilizando três condicionadores do tipo multisplit de 28000 BTU's e 36000 BTU's, 3 condicionadores do tipo Split de 36000 BTU's, 6 insufladores de ar estéril condicionado de 22000 BTU's, e 3 exaustores de parede-teto conforme indicação no projeto.

No Bloco cirúrgico, serão dispostos cond. De ar de variadas capacidades de refrigeração (consultar Projeto) de modo a equalizar o equilíbrio térmico, podendo o Contratado, ajustar as posições caso haja alguma dificuldade técnica em sua instalação.

O Contratado deverá também estar atento para o percurso das tubulações frigorígenas e drenos, executando conforme for necessário para que estas tubulações não interfiram no funcionamento do Bloco Cirúrgico.

A classe de filtragem neste bloco será de filtros grossos anti-bactéria e anti fungos.

Nas Salas Cirúrgicas o ambiente será condicionado por Insufladores de Ar Estéril Hospitalar Refrigerado, este equipamento deverá conter os 3 estágios de filtragem exigidos por norma.

Sua instalação deverá ser realizada de modo a equalizar o máximo possível a temperatura do ambiente e a renovação de ar na Sala Cirúrgica, podendo ser previstas posições diferentes do projeto Caso haja necessidade, desde que devidamente fundamentadas.

Os exaustores de parede-teto axiais nos banheiros e na cozinha promovem a retirada e do ar quente/contaminado do ambiente, bem como mantém as pressões, conforme os valores pré estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



Os exaustores deverão ser instalados o mais próximo possível do teto e sua tubulação deverá passar por cima do forro ou laje.

O acionamento de cada exaustor será feito pelo interruptor de luz, de modo que quando esta for acesa, o equipamento será acionado.

4 - CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS

Equipamentos:

4.1- INSUFLADOR DE AR ESTÉRIL HOSPITALAR REFRIGERADO

Serão 6 unidades de 2 TR cada, sendo 2 em cada Sala Cirúrgica.

Apresentam as seguintes características individuais; ex.: TROX MODELO IAE-R, igual Superior:

Gabinete: em estrutura plástica ou metálica;

Painéis: Facilmente removíveis;

Bandeja: Para coleta da água de condensação;

Ventiladores: Centrífugos para unidade evaporadora, dupla aspiração, tipo siroco com pás voltadas para frente, e centrífugo ou axial para a unidade condensadora.

Níveis de filtragem: Conforme solicitado pela Tabela A.1 do Anexo A da NBR 7256, sendo que o filtro G, F e A ficarão dentro da Cabine do equipamento;

Acionamento: Controle remoto sem fio;

Energia: 220V/1F/60Hz;

Fabricante: Carrier, Hitachi ou similar, desde que seja de fabricação nacional.

4.2 - CONDICIONADORES SPLIT

Serão 3 unidades multisplit e 3 unidades Split simples sendo:

Unidades Multisplit - uma de 28.000 BTU, com duas unidades evaporadoras uma de 12.000 BTU e outra de 16.000 BTU, uma de 36.000 BTU, com duas unidades evaporadoras de 18.000 BTU, e uma de 36.000 BTU, com 3 unidades evaporadoras de 16.000 BTU, 12.000 BTU e 7.000 BTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



Unidades Split - 3 unidades Split simples de 36.000 BTU, sendo que os Bi Splis atenderão 4 ambientes no Pav. Inferir do Bloco 04, e o Split atenderá a Sala de Telefonista localizada junto aos elevadores, na área de acesso entre os Bloco 01 e Bloco 02.

Apresentam as seguintes características individuais:

Gabinete: em estrutura plástica ou metálica;

Painéis: Facilmente removíveis;

Bandeja: Para coleta da água de condensação;

Ventiladores: Centrífugos para unidade evaporadora, dupla aspiração, tipo siroco com pás voltadas para frente, e centrífugo ou axial para a unidade condensadora;

Acionamento: Controle remoto sem fio;

Energia: 220V/1F/60Hz;

Fabricante: Carrier, Hitachi ou similar, desde que seja de fabricação nacional.

4.3 - EXAUSTORES AXIAIS

Serão 3 unidades de 120 mm de diâmetro, sendo 2 de parede para exaustão dos banheiros e 1 de teto para exaustão da Copa, ARSA VF-B5-1 ou similar.

Materiais:

4.4 - CAIXAS DE FILTROS

Os filtros serão do tipo bactericida, e atenderão os ambientes hospitalar.

Os filtros finos, 'F' serão construídos em fibra 100% sintética, de fabricação nacional, não liberando partículas no fluxo de ar, de alta resistência e durabilidade. Seu elemento filtrante Spor-Ax é um agente antimicrobiano de alta eficiência capaz de inibir crescimento de esporos, fungos algas e bactérias. Suas bolsas auto-sustentáveis, de longa vida útil, deverão suportar fadiga e não permitir vazamentos de ar. O grau de filtragem conforme classificação da ASHARAE, apresenta grau médio segundo teste calorimétrico de 85% para filtros F2 e 95% para filtros F3.

Os filtros absolutos 'A' possuem elementos filtrantes de alta eficiência para a separação de partículas em suspensão, bactérias, germens etc. O meio filtrante em papel de fibra de vidro é resistente a umidades. O grau de filtragem deverá atingir a 99,97% segundo DOP-Test.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



Em ambos os casos, as estruturas para os filtros deverão ter porta de inspeção.

Nas caixas de filtros, deverão ser instalados manômetros tipo 'U' com líquido indicador, a fim de proporcionar inspeção para controle das revisões e limpeza dos mesmos.

Os filtros grossos do tipo 'G', ficarão instalados no próprio equipamento.

4.5 - REDE DE DRENAGEM

Junto à cada equipamento de ar condicionado será deixado um ponto para drenagem da água de condensação. Destes, sairão as interligações para seus devidos condicionadores.

4.6 - REDE ELÉTRICA

Toda a fiação deverá ser feita com cabos do tipo antichama, de fabricação Alcan, Pirelli ou similar. Todas as ligações dos cabos aos bornes do quadro elétrico serão feitas por terminal isolado. Caso seja necessário algum tipo de emenda de cabos, será executada através de conectores apropriados e isolados, e esta deverá estar dentro de uma caixa de passagem.

4.7 - TUBULAÇÃO FRIGORÍFICA

Será em tubos de cobre, interligando os condicionadores Splits aos seus respectivos condensadores. A tubulação de sucção deverá ser isolada termicamente com tubo esponjoso, a fim de evitar condensação. A fiação elétrica de comando, deverá acompanhar os tubos de cobre, e posteriormente, todo o conjunto, será isolado com fita plástica do tipo 'Black out'.

4.8 – SERVIÇOS

4.8.1 - Placa da Obra

Deve seguir o modelo da Secretaria de Planejamento e Gestão e deverá ser instalada em local visível e lá permanecerá por todo o período de execução da obra, do início até a conclusão e encerramento da obra.

4.8.2 Instalação e Administração da Obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



4.8.2.1 Instalação do Canteiro (provisória):

A obra deverá ter todas as instalações provisórias necessárias ao seu bom funcionamento, tais como: escritório, sanitários, água, energia elétrica, telefone, etc.

Caberá à CONSTRUTORA fornecer todo o material, mão-de-obra, ferramentas, maquinaria, equipamentos, etc., necessários e adequados para que todos os trabalhos sejam desenvolvidos com segurança e qualidade.

4.8.2.2 - Limpeza e Preparo do Terreno:

Compreendem os serviços de limpeza, roçado, derrubada de árvores, retirada de cerca viva, destocamento, demolições quando existente e necessária queima e remoção de entulhos, de forma a deixar livre o terreno para os trabalhos da obra.

Deverá ser feita a remoção de toda a vegetação existente (quando necessário) nas áreas que contornam a edificação em construção.

A derrubada de árvores somente se fará dentro do perímetro da construção, ou quando indicado pelo projeto ou pela FISCALIZAÇÃO.

4.8.2.3 - Abastecimento de Água e Energia Elétrica:

A CONSTRUTORA providenciará a instalação de água para abastecimento de todo o canteiro e, de água potável para os operários. Sempre que houver rede pública, deve-se fazer sua ligação à obra. A CONSTRUTORA providenciará ainda a ligação de energia elétrica à obra e a instalação de luz e força necessária à iluminação e acionamento dos equipamentos da obra.

4.9 - MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos deverão ser instalados na parede, nos casos em que se faça necessário furos e/ou aberturas essas deverão ser completamente vedadas da melhor forma com materiais específicos para área hospitalar, sendo inadmissível quaisquer aberturas ou cantos vivos com acúmulos de sujeiras. No caso de cantoneiras, estas serão fixas à laje, paredes ou vigas por meio de chumbadores. Todos os suportes deverão receber pintura anticorrosiva.

4.10 - PINTURA

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - centro - CEP: 68743-050 - Castanhall/Pa
Fone: (91) 3721-1445/(61) 3721-1634.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



Qualquer equipamento que tenha tido sua pintura danificada por ocasião do transporte ou durante os serviços, deverão ser devidamente retocados, sendo que a superfície danificada deverá ser lixada, após, receber tinta anticorrosiva, e, finalmente, a pintura de acabamento em duas demãos.

Os suportes também deverão ser lixados antes de receber proteção anticorrosiva e pintados.

4.11 - TESTES FINAIS

Durante toda a instalação do sistema de ar condicionado, esta deverá receber acompanhamento de engenheiro especializado no ramo.

Os serviços deverão ser conciliados com os de outras instaladoras de modo que não haja interferências.

Após toda a montagem, e antes da ligação final dos equipamentos, deverá ser feita checagem no quadro elétrico, a fim de que sejam verificadas todas as interligações dos equipamentos com suas respectivas chaves, reapertos em todos os terminais de cabos e esticadores de correias dos motores.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Obriga-se o instalador a responsabilizar-se pelos seguintes serviços:

Transporte horizontal e vertical dos equipamentos até a instalação final da mesma, a não ser que haja acordo prévio entre as partes (contratante e contratada), no início dos serviços.

Interligação de cada equipamento ao seu respectivo ponto de força deixado junto aos mesmos (conforme indicado em planta), interligação do dreno.

Balanceamento do sistema e elaboração de 'check-list' para o PMOC para cada equipamento.

Fornecimento de Certificados de Garantia dos equipamentos, com validade mínima de um ano.

Prestar toda assistência administrativa à obra, bem como obrigar-se ao fornecimento de materiais, mão de obra, impostos, fretes, encargos sociais, seguro contra terceiros, ferramental, licenças etc..., necessários à plena execução dos serviços contratados.

Manter o local dos serviços sempre limpo ficando à cargo da instaladora providenciar a retirada de entulhos no final do dia.



ANEXO III- PROJETO BÁSICO

DA JUSTIFICATIVA

1. Considerando a necessidade de climatização e exaustão da área limpa do Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Castanhal.
2. Considerando que a referida ala do Hospital Municipal se encontra em reforma e adequação, através do contrato nº 451/2018-FMS, e para que o referido contrato previu apenas a obra física de engenharia.
3. Considerando que este tipo de ambiente hospitalar necessita de equipamentos especializados, previstos na RDC 50 do Ministério da Saúde e NBR 7256/2005, que permita a sua funcionalidade, bem como que sem estes equipamentos o Bloco Cirúrgico não terá sua licença de funcionamento pela Vigilância Sanitária. Portanto, em face das razões acima expostas, elaboramos o presente Projeto Básico, com o fim de instruir procedimento administrativo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento dos **SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR E EXAUSTORES VOLTADOS PARA ÁREA LIMPA DO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL**, a partir dos projetos, memorial e orçamentos apresentados.
- 4.

DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá vigência de 365 (**trezentos e sessenta e cinco**) dias, devendo a **CONTRATADA** entregar as obras aptas ao imediato funcionamento em 60 (sessenta) dias, contados do início efetivo da prestação dos serviços que ocorrerá em até 05 (cinco) dias da emissão da Ordem de Serviço de Início, conforme **Encarte A** (anexo).
- 1.1. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo necessidade de interrupção dos serviços serão emitidas, em concordância com a fiscalização, Ordens de Paralisação conforme **Encarte B** (anexo) assim como, após saneamento da ocorrência, serão emitidas Ordens de Reinício de Serviço conforme **Encarte C** (anexo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



- 1.2. As Ordens de Paralisação de Serviço não acarretam suspensão automática da contagem de prazo contratual, devendo a **CONTRATANTE**, ao entender a pertinência do ato, emitir Ordem de Suspensão da Contagem de Prazo de Execução de Serviços, conforme **Encarte D** (anexo).
- 1.3. As Ordens de Suspensão da Contagem de Prazo de Execução de Serviços, **Encarte D** (anexo), poderão ser emitidas ainda quando ocorrerem fatos alheios à vontade das partes envolvidas, a exemplo de chuvas torrenciais que impeçam o transporte de peças e equipamentos necessários ao andamento da obra.
- 1.4. Eventual necessidade de prorrogação nos prazos finais de vigência e execução do serviço serão avaliados por meio da análise dos Fiscais e Gestor de Contrato.

DOS PREÇOS

1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços de empreitada, objeto deste Contrato, o valor estimado de R\$ 367.291,64 (trezentos e sessenta e sete mil, duzentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).
2. Todos os serviços serão medidos e pagos conforme disposto expressamente nas condições estipuladas no Edital, que faz parte integrante deste instrumento.

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DA OBRA

1. O licitante vencedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após formalmente convidado, a apresentar a garantia de que trata o Edital e a assinar o contrato.
2. Para Início prazo para início dos trabalhos será de 05 (cinco) dias úteis após a data da expedição da Ordem de Serviço, devendo os prazos do contrato (vigência e execução) serem contados sempre da data de emissão da Ordem de Serviço.
3. Ordem de Serviço deverá ser expedida, a critério do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, a partir da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



4. Para conclusão o prazo máximo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 60 (sessenta) dias consecutivos, conforme cronograma físico-financeiro. Este prazo será contado a partir do recebimento da ordem de serviço, observado o cronograma e o que dispõe o Edital.
5. Prorrogação do prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito, força maior ou por solicitação da contratada, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL e ainda nas condições estabelecidas nos § 1º dos Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que haja acordo prévio entre as partes de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do prazo.
6. Paralisação dos serviços poderão os serviços objeto do presente contrato ser paralisados a critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipótese em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Suspensão da Contagem de Prazo.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá a **CONTRATADA** a responsabilidade direta por todos os serviços do presente contrato sujeito à fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, através de fiscal credenciado. A fiscalização será realizada por exclusivos critérios do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Assegurar que os serviços a serem realizados obedçam às memórias descritivas, projetos, quando couber, normas e especificações técnicas, inerentes aos serviços.
2. Designar fiscais (titular e suplente), com conhecimento técnico, para fiscalizar o cumprimento do contrato.
3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa CONTRATADA às dependências do Bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Castanhil, relacionadas à execução do Contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do Patrimônio, das pessoas e das informações;

Av. Barão do Rio Branco, 2232 - centro - CEP: 68743-050 - Castanhil/Pa
Fone: (91) 3721-1445/(61) 3721-1634.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATANTE compromete-se a:
 - 1.1. Submeter-se à fiscalização que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL exercerá sobre os serviços;
 - 1.2. Manter a equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
 - 1.3. Substituir qualquer membro de sua equipe técnica, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela fiscalização;
 - 1.4. Definir e aprovar junto à fiscalização de cada frente e/ou etapa de serviços de construção a ser iniciada, mesmo que a sua antecessora já tenha sido liberada;
 - 1.5. Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
 - 1.6. Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização.
 - 1.7. Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.
 - 1.8. Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste Contrato e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo, quando houver;
 - 1.9. Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL;
 - 1.10. Manter o tráfego normalizado durante a execução dos serviços, havendo necessidade de interrupção do tráfego solicitar autorização prévia para a gerência do estabelecimento.
 - 1.11. Apresentar, para aprovação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço inicial, o cronograma físico-financeiro definitivo das obras e serviços de que trata esta licitação, considerando o contido no Edital, em meio digital (excel).
 - 1.12. Promover, impreterivelmente até 15 (quinze) dias úteis contados da expedição da ordem de serviço o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) formalizada pelo CREA/PA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



- 1.13. Elaborar, especificamente para execução da obra, objeto desta licitação, Folha de Pagamento, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social e Guia da Previdência Social.
- 1.14. Apresentar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, junto com a nota fiscal de cada medição, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS (CRF), nos termos especificados no Edital sob o título REGULARIDADE FISCAL.
- 1.15. Executar às suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a fiscalização, como necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços executados;
- 1.16. Refazer às suas custas, os serviços mal executados, com erros, vícios ou em desacordo com o projeto/especificações, detectados pela fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL;
- 1.17. Fornecedor equipamento com selo de qualidade do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);
- 1.18. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão Contratual;
- 1.19. Atender as recomendações e/ou condicionantes dos estudos técnicos de impacto ambiental impostas pelos órgãos ambientais competentes, quando tais exigências forem de sua competência.
- 1.20. Registrar obrigatoriamente no Diário de Ocorrências:
 - a. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - b. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
 - c. As consultas à fiscalização;
 - d. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - e. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - f. As respostas às interpelações da fiscalização;
 - g. A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
 - h. Outros fatos que, a juízo do contratado, deve ser objeto de registro.
- 1.21. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pela Equipe de Engenheiros e Técnicos, designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



- 1.22. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal e/ou do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, quando esses tenham sido ocasionados e causados por seus empregados durante a execução da obra.
- 1.23. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução da obra.
- 1.24. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:
 - a. no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
- 1.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.
- 1.26. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra/serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 1.27. Remover o entulho, lixo, todos os materiais que sobraem e as instalações provisórias da obra/serviço, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.
- 1.28. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias.
1. 29. Providenciar a Elaboração do PAE – Plano de Atendimento à Emergência.
- 1.30. Submeter à Equipe de Engenharia deste Município as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 1.31. Entregar a obra e os serviços com As Built, expedidos pela Secretaria de Obras do Município e Corpo de Bombeiros, quando esta for necessário, e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com a aprovação das concessionárias locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



- 1.32. Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica e segurança do canteiro até o recebimento definitivo da obra.
- 1.33. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto nas Normas Regulamentadoras e que se fizerem necessárias.
- 1.34. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 1.35. Providenciar os exames médicos conforme determinados na NR-07.
- 1.36. Providenciar a elaboração e implementação do PPRA conforme determinado na NR-09.
- 1.37. Providenciar a elaboração e implementação do PCMAT, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança.
- 1.38. Manter os empregados da empresa uniformizados com identificação e os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.
- 1.39. E cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 1.40. Atender as exigências do Plano/Projeto de Controle Ambiental, disponibilizado pela Prefeitura Municipal.
1. 41. Manter sempre, no canteiro de obras, um conjunto completo de todos os projetos/desenhos com suas respectivas revisões atualizadas.
- 1.42. Caberá, ainda, à empresa contratada, como parte de suas obrigações:
 - a. efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PA, cumprindo-se o disposto da Lei n.º 6.496, de 07.12.77;
 - b. indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
 - c. remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
 - d. apresentar Laudo de Ruído Ambiental com sua respectiva ART, conforme exigências dos órgãos competentes.
- 1.43. Em cada medição deverá ser apresentado a Solicitação de Medição, Boletim de Medição (excel), Relatório Fotográfico e Diário de Obra, em meio digital e impresso, assinado e datado.
- 1.44. O Boletim de Medição, Relatório Fotográfico e Diário de Obra seguem um padrão pré-estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, e devem ser solicitados junto ao mesmo.
- 1.45. Quaisquer alterações na execução da obra devem ser solicitadas por escrito a **CONTRATANTE** e autorizadas pelo fiscal e gestor da obra. Mudanças não autorizadas não serão indenizadas ou aditivadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



- 1.46. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

1. As medições dos serviços serão elaboradas tomando-se por base as memórias de cálculo emitida pela contratada, referente a esse período.
2. As memórias de cálculo elaboradas, assinadas e emitidas pela contratada, deverá ser única (de acordo com o cronograma físico financeiro), que deverá ser elaborada logo após a conclusão dos serviços;
 - 2.1. As memórias de cálculo referentes ao período de execução dos serviços serão preparadas pela contratada com o acompanhamento e aferição da fiscalização;
 - 2.2. Nas memórias de cálculo deverão constar as ruas, trechos e os serviços executados, conforme descrição dos serviços da planilha orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL;
 - 2.3. A medição será elaborada com base nas memórias de cálculo emitidas pela contratada, obedecendo o período da mesma, com aferição da fiscalização;
 - 2.4. A liberação da medição será condicionada à entrega pelo contratado do Registro do Contrato e ART junto ao CREA-Pa.
3. A nota fiscal de serviços acompanhada do respectivo Boletim de Medição (aferido), deve ser emitida contra o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL e entregue na Secretaria Municipal de Planejamento, para fins de processamento e envio para pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão do Boletim de Medição aferido pela fiscalização.
4. O pagamento da nota fiscal de serviços será feito através de depósito ou transferência bancária, em conta a ser indicada pela CONTRATADA, no máximo até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Nota Fiscal pela Secretaria de Planejamento. A fatura será emitida de acordo com o Boletim de Medição aferido pela fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.
5. Quando a nota fiscal de serviços apresentar elemento que a invalide, esta deverá ser substituída pela CONTRATADA e o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova nota em condições satisfatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



6. Não será aceita nota fiscal de serviços com número de CNPJ diferente do apresentado pela empresa na licitação.
7. Não serão aceitas cobranças de Título através do sistema bancário ou negociados com terceiros.
8. A critério do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, os quantitativos dos serviços, objeto desta licitação, poderão ser reduzidos ou aumentados em até 25%

(
É admitida solicitação de correção monetária ou de reajuste pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas), que reflita a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados no contrato, desde que o prazo de execução ultrapasse à um ano e que o motivo do atraso na obra não seja de responsabilidade da CONTRATADA.

e cinco por cento), consoante o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 9.
10. É admitida solicitação de REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, pelo INCC/FGV (Índice Nacional de Custo da Construção, medido pela Fundação Getúlio Vargas).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ou inadimplemento das obrigações assumidas nos termos do contrato, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a empresa vencedora as seguintes penalidades:

OCORRÊNCIA	PENALIDADES QUE PODERÃO SER APLICADAS
Advertência.	<ul style="list-style-type: none">- Na primeira sem penalidades.- Nas reincidências, multa de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.
Recusa em assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo.	<ul style="list-style-type: none">- Impedimento de licitar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos.- Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



Entrega dos serviços fora do prazo estabelecido.	- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do item não fornecido/concluído, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto pertencente à prestação dos serviços, quando notificado.	- Impedimento de licitar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto pertencente da prestação dos serviços fora do prazo estabelecido.	- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	- Impedimento de licitar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	- Impedimento de licitar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	- Impedimento de licitar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	- Impedimento de licitar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



Apresentar documentação falsa.	<ul style="list-style-type: none">- Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.- Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho.- Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	<ul style="list-style-type: none">- Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos.- Multa de 30 % (trinta Por Cento) do valor do contrato/nota de empenho.- Comunicar ao ministério público
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital, em que não se comine outra penalidade.	<ul style="list-style-type: none">- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total com rescisão do contrato.	<ul style="list-style-type: none">- Impedimento de licitar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.



Inexecução parcial do objeto, com rescisão do contrato.	- Impedimento de licitar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
Rescisão Administrativa por ato de sua responsabilidade	- Impedimento de licitar com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL e PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL pelo período de 2 (dois) anos. - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Não atendimento as condicionantes da Comissão de entrega da obra	- Multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor global do contrato por dia corrido de atraso não justificado, no prazo da conclusão dos serviços de reparos solicitados pela Comissão de Recebimento da Obra ou em caso de justificativa não aceita pela administração;
Não apresentação das CND's para emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	- Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato

- 2 - A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à empresa vencedora. Se a mesma for insuficiente, terá a empresa vencedora 48 (quarenta e oito) horas para complementar o valor das multas.
- 3 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global e seus ajustes.
- 4 - Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra "a" do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

DA RESCISÃO

1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL poderá rescindir o Contrato, independente de protesto ou interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:
 - a. Descumprir qualquer dispositivo contratual;
 - b. Tiver decretada sua falência ou concordata;
 - c. Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura que prejudique a execução do contrato.

DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A empresa LICITANTE deverá apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação técnica:
 - a. Certidão válida de Registro da Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando que a empresa possui como responsável técnico no mínimo 01 (um) profissional legalmente habilitado;
 - b. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s), onde se comprove que a licitante tenha executado ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação;
 - c. Atestado de Visita Técnica (caso seja exigido no edital).



- d. Declaração de conhecimento do objeto e ciência de Projetos e Planilhas Orçamentárias.

DO RECEBIMENTO DA OBRA

1. A obra será recebida por Comissão formada pelo Engenheiro fiscal e dois membros (Engenheiro ou Arquiteto), designados pela Secretaria Municipal de Planejamento.
2. Dada formalmente como concluída a obra pela CONTRATADA, será recebida, por uma Comissão de Recebimento da Obra, especialmente designada, que emitirá PARECER da situação da obra, o qual embasará a CONTRATANTE a lavrar o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de trinta dias da comunicação feita pela CONTRATADA.
3. O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
4. Decorridos sessenta dias da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE** lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual, será emitido somente após a apresentação das CND's - Certidão Negativa de Débito: Federal, Trabalhista, CRF (FGTS), Estadual e Municipal, referente à obra contratada.
5. O prazo máximo para apresentação das Certidões será de trinta dias da data da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Em caso de não apresentação, será imposta a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato.
6. Será de responsabilidade da Comissão de Recebimento da Obra:
 - a. Verificar se a obra foi executada de acordo com as disposições do contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços se houver;
 - b. Constatada a perfeita execução da obra e cumpridas todas às exigências, lavrar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra;
 - c. Constatada qualquer irregularidade na execução da obra, lavrar Notificação, no qual a contratada, em tempo estabelecido, promoverá as devidas correções;
 - d. No prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra;
 - e. Constatada a correção das irregularidades, lavrar Notificação;
 - f. Persistindo as irregularidades, emitir Parecer Técnico orientando que seja emitido pelo Ordenador de Despesa o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ANEXO IV- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO [R\$] [MÉDIA]	VALOR MEDIO TOTAL [R\$]
1	Insuflador de ar Estéril Refrigerado para montagem local, filtragem G3, F7 e A3, e capacidade mínima de 2TR. Ref.: TROX MODELO IAE-R similar.	unid.	6,0	R\$ 42.928,75	R\$ 257.572,50
1	Sistema multisplit de no mínimo 28.000 BTU's, com sistema inverter e filtragem antibatéria, com 1 evaporadora de 12.000 BTU's e uma evaporadora de 16.000 BTU's.	unid.	1,0	R\$ 7.789,90	R\$ 7.789,90
3	Sistema multisplit de no mínimo 36.000 BTU's, com sistema inverter e filtragem antibateria, com 2 evaporadoras de 18.000 BTU's.	unid.	1,0	R\$ 9.915,14	R\$ 9.915,14
2	Sistema multisplit de no mínimo 36.000 BTU's, com sistema inverter e filtragem antibateria, com 1 evaporadora de 12.000 BTU's, uma evaporadora de 16.000 BTU's e uma evaporadora de 8.000 BTU's.	unid.	1,0	R\$ 12.128,93	R\$ 12.128,93
5	Split Piso-Teto de 36.000 BTU's com sistema inverter e filtragem antibatéria	unid.	3,0	R\$ 11.498,50	R\$ 34.495,50
3	Exaotor de banheiro, de 120 mm / 150 m ³ /h, com válvula antiretorno e timer de ligação automatizada. Ref.: ARSA VF-B5-1 ou similar	unid.	3,0	R\$ 528,67	R\$ 1.586,01
TOTAL DO QUADRO:				R\$	323.487,98
QUADRO DE INSTALAÇÃO FRIGORÍFICA AC					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO [R\$] [MÉDIA]	VALOR MEDIDO TOTAL [R\$]
1	Tubo de cobre 1/4" (flexível)-espessura 0,79 mm - 35 m	kg	4,5	R\$ 71,17	R\$ 320,27
2	Tubo de cobre 3/8" (flexível)-espessura 0,79 mm - 40 m	kg	8,0	R\$ 71,17	R\$ 569,36
3	Tubo de cobre 5/8" (flexível)-espessura 0,79 mm - 20 m	kg	7,0	R\$ 71,17	R\$ 498,19
4	Tubo de cobre 7/8" (rígido)-espessura 1,58 mm - 25 m	kg	23,0	R\$ 71,17	R\$ 1.636,91
5	Curva de cobre 90° Ø 7/8"(esp.1,58mm)	und	10,0	R\$ 19,21	R\$ 192,10
6	Tubo esponjoso blindado (Inverter POLIPEX) Ø 1/4"(esp.de isol. 10 mm)	m	36,0	R\$ 2,56	R\$ 92,16
7	Tubo esponjoso blindado (Inverter POLIPEX) Ø 3/8"(esp. de isol. 15 mm)	m	40,0	R\$ 3,13	R\$ 125,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

8	Tubo esponjoso blindado (Inverter POLIPEX) Ø 5/8"(esp. de isol. 15 mm)	m	20,0	R\$ 3,98	R\$ 79,60
9	Tubo esponjoso blindado (Inverter POLIPEX) Ø 7/8"(esp. de isol. 15 mm)	m	26,0	R\$ 4,55	R\$ 118,30
10	Plástico black out - proteção e acabamento (área externa)	m ²	20,0	R\$ 11,39	R\$ 227,80
11	Adesivo apropriado isolamento (3,6 lt)	und	0,5	R\$ 234,85	R\$ 117,43
12	Suporte unidade Condensadora	und	6,0	R\$ 128,10	R\$ 768,60
13	Cabo flexível PP 6 x 2,5 mm ² (1KV)	m	100,0	R\$ 9,68	R\$ 968,00
14	Carga de oxigênio e acetileno para solda - 1,00 m ³	vb	1,0	R\$ 213,50	R\$ 213,50
15	Solda foscope	kg	0,5	R\$ 113,87	R\$ 56,94
16	Carga de nitrogênio 9m ³ (limpeza e solda)	und	1,0	R\$ 427,00	R\$ 427,00
17	Refrigerante R410a Certificado Chemours (Gf 11,6Kg)	und	2,0	R\$ 925,17	R\$ 1.850,34
18	Elementos fixação (parafusos, braçadeiras, parafusos, barras rosq, etc..)	vb	1,0	R\$ 142,33	R\$ 142,33
19	Mão de obra instalação e supervisão BI-Splits	und	3,0	R\$ 2.366,67	R\$ 7.100,01
20	Mão de obra instalação e supervisão Splits	und	3,0	R\$ 1.960,00	R\$ 5.880,00
21	Mão de obra instalação e supervisão Insuflador AE	und	6,0	R\$ 3.383,33	R\$ 20.299,98
22	Mão de obra - alvenaria e pintura	vb	1,0	R\$ 1.183,33	R\$ 1.183,33
TOTAL QUADRO:				R\$ 42.867,35	
QUADRO DE SERVIÇOS PARA EXAUSTÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	QUANT. TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITARIO [R\$] [MÉDIA]	VALOR MEDIDO TOTAL [R\$]
11	Mão de obra montagem do sistema	und	3,0	R\$ 423,33	R\$ 1.269,99
TOTAL DO QUADRO:				R\$ 1.269,99	
TOTAL:				R\$ 367.625,32	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ANEXO V- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Item	Serviço	Preço	1º Mês	2º Mês
1	Serviço de fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar e exaustores voltados para área limpa do Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal de Castanhal-PA	R\$ 367.625,32	100%	R\$ 367.625,32
TOTAL PARCIAL		R\$		367.625,32
TOTAL ACUMULADO		R\$		367.625,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ANEXO VI

**PROPOSTA COMERCIAL
(MODELO)**

À Secretaria Municipal de Saúde – FMS
Processo N° _____ - Edital n° _____ / _____.

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para prestação dos seguintes serviços, nos termos do Edital e Anexos, conforme abaixo relacionado:

O prazo de validade desta proposta é de _____(por extenso) dias, a contar da apresentação da proposta no sistema **comprasnet**.

O prazo para execução será de _____(por extenso) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Nos comprometemos a prestar o serviço objeto deste edital, nas condições e exigências estabelecidas no termo de referência (Anexo I do Edital).

Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto.

Estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como informamos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

Esta licitante declara que os termos do edital são de seu total conhecimento, e que concorda plenamente com eles.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES (MODELO/MARCA)	UNID	QUANT	Valor Unitário	Valor Total
01					

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado pelo Instrumento Convocatório, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Tel./Fax: _____ Endereço Eletrônico (e-mail): _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG n°: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBS: A empresa poderá utilizar o anexo II como modelo para a proposta de preços, devendo apresentar a especificação do (s) item (ens) detalhadamente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ANEXO VII- (MODELO)

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ. nº _____, (endereço completo), _____, autoriza, por este instrumento a Prefeitura Municipal de Castanhal/PMC a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório Pregão Eletrônico SRP nº XX/ 2020.

Castanhal, de de 2020

Nome e número da identidade do declarante

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



ANEXO VIII- (MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que aceitamos todas as condições do Edital Pregão Eletrônico SRP nº XX/2020, sendo verídicas e fiéis todas as informações e documentos apresentados.

Castanhal, de de 2020

Assinatura do representante legal

Nome e número da identidade do declarante



ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° xxx /xxxx, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° xxx/2020

Aos xx dias do mês de xxxxxxxx do ano de 2020, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação, por sua representante legal, Sra. Carla Moreira Pereira Lima, (nacionalidade), (estado civil), portador da carteira de identidade n°. xxxxxxxx, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o n°. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado xxxxxxxx, após ter homologado a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para **Registro de Preços SRP n° xxx/2020/FMS**, do processo n° xxxxxxxx, nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal 7.892, de 23.01.2013, Decreto Federal n° 10.024/19 e suas alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993 e as demais normas legais correlatas, **RESOLVE** registrar os preços destinados á xxxxxxxxxxxxxxxx, para atender as necessidades da xxxxxxxxxxxxxxxx, a serem executados pela proposta classificada, **MENOR PREÇO GLOBAL**, no certame acima mencionado da seguinte empresa:(Empresa)....., com sede em(Município / Estado)....., na(Logradouro)....., n°, Bairro....., CEP:, Telefone: (), inscrita no CNPJ/MF sob o n°:/....., e-mail: Representado neste ato pelo Sr. (a).(Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador da Carteira de identidade n°/.....(Órgão Emissor) e CPF/MF n° :(Órgão Emissor);

Observada as condições dispostas nas Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a futuro e eventual **Contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar e exaustores para o bloco cirúrgico do Hospital Municipal, em atendimento a Secretaria de Saúde de Castanhal-PA** de acordo com as especificações, normas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico SRP xx/2020 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1. Integra a presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo Primeiro – Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Castanhal poderá solicitar a utilização da presente Ata, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o preço do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de “ **XXXXX**” destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITE M	ESPECIFICAÇÃO / MARCA / MODELO / FABRICANTE / PROCEDÊNCIA/SERVIÇO	Uni d.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01					

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

4.1 O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela **SESMA** mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O compromisso de prestação do serviço só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo à **SESMA** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) Não receber Nota de Empenho;
- d) Houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 A presente Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente Ata será divulgada no diário Oficial da **Prefeitura Municipal de Castanhal**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1 Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da (s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

9.2 Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2020 e a proposta da empresa.

11.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial das Leis Federais nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05, 7.892/13, Decretos Municipais nº 75.004/13 e 80.456/14, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da cidade de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

2.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Castanhal/PA, ____ de _____ de 2020.

Secretária Municipal de Saúde

Representante do licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

ANEXO X- MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO DE
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE
SAÚDE DE CASTANHAL-PA E EMPRESA
.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, pessoa jurídica, sediada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 2232, Centro, Castanhal, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 05.121.991/0001-84, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTANHAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.201/0001-11, com sede neste Município de Castanhal, Estado do Pará, localizada na Travessa Cônego Leitão, nº 1943, Centro, CEP: 68.743-050, neste ato, representado pelo Secretária Municipal de Saúde de Castanhal, CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, (Município), (Estado), neste ato, representada por (**REPRESENTANTE LEGAL**), nacionalidade, estado civil, profissão, doravante denominada por **CONTRATADA**, têm ajustadas o presente Contrato, que se regerá pela legislação específica aplicável, tudo em consonância ao **PROCESSO Nº _____** vinculação ao edital de licitação....., regendo-se pelas disposições da **Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Federais nº 10.24/19, 8.538/15 e nº 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº/FMS/..... (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação – SUPRI, conforme Parecer nº/....., nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto o futuro e eventual “**Contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar e exaustores para o bloco cirúrgico do Hospital Municipal, em atendimento a Secretaria de Saúde de Castanhal-PA** conforme descrição constante do Termo de Referência e seus anexos, consoante com o quadro que segue:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO /SERVIÇO/ MARCA / MODELO / GARANTIA	Uni d.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					



VALOR TOTAL (R\$)	
VALOR POR EXTENSO:	

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS**5.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço observando o abaixo explicitado:**

5.1.1. O prazo da execução será de 60 (sessenta) dias contados do início efetivo da prestação do serviço que ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis da contar da emissão da Ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$** (.....), conforme disposto na Proposta da Contratada, pela prestação do (s) serviço (s), de acordo com o objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a prestação do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

7.1.1 – A nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA** e entregue ao servidor da unidade destinatária, com discriminações do serviço prestado, com a quantidade de quilos recolhidos naquele mês, a qual será atestada e encaminhada para fins de pagamento;

7.1.2 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.1.3 – Será procedida consulta **“On-Line”** junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.2 – No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

8.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços prestados, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO;

8.2 – Os serviços em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP N°. ____/____/MS**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

8.3 - Os itens entregues deverão ter garantia mínima de **12 (doze)** meses, contados do recebimento definitivo, se outros não houver.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

9.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

9.3 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.
Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
	9. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com PMC pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **12.1**.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 - São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

São responsabilidades da contratada:

12.2. Submeter-se à fiscalização que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL exercerá sobre os serviços;

12.3 Manter a equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;

12.4. Substituir qualquer membro de sua equipe técnica, cuja comprovação de eficiência for julgada insatisfatória pela fiscalização;

12.5 Definir e aprovar junto à fiscalização de cada frente e/ou etapa de serviços de construção a ser iniciada, mesmo que a sua antecessora já tenha sido liberada;

12.6. Dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.7. Prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização.

12.8. Executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL.

12.9. Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, os materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste Contrato e que comprometam a perfeita execução do projeto executivo, quando houver;

12.10. Assumir plena responsabilidade legal administrativa e técnica pela qualidade dos serviços executados, por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL;

12.11. Manter o tráfego normalizado durante a execução dos serviços, havendo necessidade de interrupção do tráfego solicitar autorização prévia para a gerência do estabelecimento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- 12.12. Apresentar, para aprovação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da ordem de serviço inicial, o cronograma físico-financeiro definitivo das obras e serviços de que trata esta licitação, considerando o contido no Edital, em meio digital (excel).
- 12.13. Promover, impreterivelmente até 15 (quinze) dias úteis contados da expedição da ordem de serviço o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) formalizada pelo CREA/PA.
- 12.14. Elaborar, especificamente para execução da obra, objeto desta licitação, Folha de Pagamento, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social e Guia da Previdência Social.
- 12.15. Apresentar ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, junto com a nota fiscal de cada medição, prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS (CRF), nos termos especificados no Edital sob o título REGULARIDADE FISCAL.
- 12.16. Executar às suas custas, todos os ensaios, testes e controles tecnológicos definidos em conjunto com a fiscalização, como necessários à perfeita garantia de qualidade dos serviços executados;
- 12.17. Refazer às suas custas, os serviços mal executados, com erros, vícios ou em desacordo com o projeto/especificações, detectados pela fiscalização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL;
- 12.18. Fornecedor equipamento com selo de qualidade do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);
- 12.19. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrente da execução dos serviços, objeto desta licitação, inclusive nos casos de rescisão Contratual;
- 12.20. Atender as recomendações e/ou condicionantes dos estudos técnicos de impacto ambiental impostas pelos órgãos ambientais competentes, quando tais exigências forem de sua competência.
- 12.21. Registrar obrigatoriamente no Diário de Ocorrências:
- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
 - As consultas à fiscalização;
 - As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
 - Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
 - As respostas às interpelações da fiscalização;
 - A eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
 - Outros fatos que, a juízo do contratado, deve ser objeto de registro.
- 12.22. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pela Equipe de Engenheiros e Técnicos, designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Castanhal;
- 12.23. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal e/ou do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, quando esses tenham sido ocasionados e causados por seus empregados durante a execução da obra.
- 12.24. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução da obra.
- 12.25. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços:
- no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
- 12.26. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra/serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.
- 12.27. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra/serviço, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- 12.28. Remover o entulho, lixo, todos os materiais que sobraem e as instalações provisórias da obra/serviço, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais.
- 12.29. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- 12.30. Providenciar a Elaboração do PAE – Plano de Atendimento à Emergência.
- 12.31. Submeter à Equipe de Engenharia deste Município as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 12.32. Entregar a obra e os serviços com As Built, expedidos pela Secretaria de Obras do Município e Corpo de Bombeiros, quando esta for necessário, e com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com a aprovação das concessionárias locais.
- 12.33. Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica e segurança do canteiro até o recebimento definitivo da obra.
- 12.34. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto nas Normas Regulamentadoras e que se fizerem necessárias.
- 12.35. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho.
- 12.36. Providenciar os exames médicos conforme determinados na NR-07.
- 12.37. Providenciar a elaboração e implementação do PPRa conforme determinado na NR-09.
- 12.38. Providenciar a elaboração e implementação do PCMAT, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança.
- 12.39. Manter os empregados da empresa uniformizados com identificação e os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho.
- 12.40. E cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 12.41. Atender as exigências do Plano/Projeto de Controle Ambiental, disponibilizado pela Prefeitura Municipal.
- 12.42. Manter sempre, no canteiro de obras, um conjunto completo de todos os projetos/desenhos com suas respectivas revisões atualizadas.
- 12.43. Caberá, ainda, à empresa contratada, como parte de suas obrigações:
- a. efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PA, cumprindo-se o disposto da Lei n.º 6.496, de 07.12.77;
 - b. indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
 - c. remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
 - d. apresentar Laudo de Ruído Ambiental com sua respectiva ART, conforme exigências dos órgãos competentes.
- 12.44. Em cada medição deverá ser apresentado a Solicitação de Medição, Boletim de Medição (excel), Relatório Fotográfico e Diário de Obra, em meio digital e impresso, assinado e datado.
- 12.45. O Boletim de Medição, Relatório Fotográfico e Diário de Obra seguem um padrão pré-estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL, e devem ser solicitados junto ao mesmo.
- 12.46. Quaisquer alterações na execução da obra devem ser solicitadas por escrito a **CONTRATANTE** e autorizadas pelo fiscal e gestor da obra. Mudanças não autorizadas não serão indenizadas ou aditivadas.
- 12.47. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.48 - DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

São obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- 12.49. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa CONTRATADA às dependências do Bloco cirúrgico do Hospital Municipal de Castanhal, relacionadas à execução do Contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do Patrimônio das pessoas e das informações;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- 12.50. Contestar os serviços caso não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência;
- 12.51. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.52. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 12.53. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 12.54. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 12.55. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

Parágrafo Único

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela SESMA, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

14.1.1. Conferir se serviço está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.1.2. Informar ao Setor competente da SESMA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, para o ano de _____ na seguinte disposição:

- Funcional Programática: _____ - _____
- Elemento de Despesa: _____



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

- Fonte de Recurso: _____
- Fundo de Recurso: _____

16.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 - O presente Instrumento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato com eficácia após a sua publicação no Diário Oficial do Município, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

19.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº.10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

19.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATATA

TESTEMUNHA:

1- _____

2- _____